

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 918/2013

Ementa: Declara em situação anormal, caracterizada como Situação a área do Município afetada de Emergência por NI.GTC – (13.308) – Enxurradas ou Inundações Bruscas.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 93, inciso I da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 17 do Decreto Federal n.º 5376, de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que:

No dia 06 de janeiro de 2013 ocorreu chuva com precipitação provável de 135mm em uma hora. A chuva em comento provocou enchentes ou inundações graduais nas seguintes áreas desse Município: Bairro Esperança, Freitas, Bom Jesus, Salto Bonito, Turma dez, Gramado de Cima, Pinhalense, Arroz Doce, Jacaré de Cima, Jardim Alvorada, Vila Nova e centro, sendo que na Avenida Quintino Bocaiúva (centro) houve danos de grande proporção à moradores que tiveram de ser retirados de suas casas. Toas as áreas citadas foram comprovadamente afetadas pelo desastre conforme fotos anexas ao presente Decreto.

Como conseqüência deste desastre, resultaram danos materiais e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto.

Em acordo com a resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **Nível (II) Médio.**

<u>Decreta:</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme provas documentais.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza'se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pelo Prefeito Municipal.

- Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas as desastres, em caso de risco iminente:
- I Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas:
- II − Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurnça global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Siqueira Campos, 15 de janeiro de 2013.

Fabiano Lopes Bueno Prefeito Municipal